

REQUERIMENTO N^º DE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a execução dos débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 25 c/c 30 ambos da Lei nº 8.212/91), dada a iminência de prescrição de substancial passivo no ano de 2020. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de documentos que informem o montante total das dívidas a prescrever no próximo ano, os nomes dos devedores que serão beneficiados, além da data que ocorrerá a prescrição.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento de quem está em débito com a Fazenda Pública no que se refere à contribuição social para a seguridade social do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica e não tenha aderido ao Programa de Regularização Tributária Rural instituído pela Lei nº 13.606/18;
2. Detalhamento do passivo referente à contribuição social para a seguridade social do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, indicando valores devidos atualizados;

3. Detalhamento dos prazos prescricionais referentes ao passivo demonstrado pelas informações obtidas a partir da verificação do passivo e dos devedores supracitados;
4. Relatório de desempenho da Procuradoria da Fazenda Nacional junto à Receita Federal do Brasil, incluindo indicadores de mensuração de eficácia, no que tange a cobrança do passivo referente à contribuição social para a seguridade social do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, notadamente para aqueles débitos que prescreverão em 2020, como intuito de avaliar o desempenho

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL destina-se a financiar a seguridade social, possuindo papel central na manutenção do equilíbrio do orçamento previdenciário, além de ter como propósito assegurar os direitos sociais à saúde e à assistência social. Tal importância é evidenciada, ainda, quando se considera a relevância econômica da atividade rural e sua crescente participação no quadro de fontes geradoras de renda da economia brasileira.

O Programa de Regularização Tributária Rural, criado pela Lei nº 13.606/2018, foi lançado pelo governo com o intuito de diminuir o montante das dívidas que, apesar da falta transparência no fornecimento de dados objetivos, estima-se superarem a cifra dos R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

Com baixa adesão dos devedores, somado a grave crise fiscal que o país atravessa, é pertinente o Poder Legislativo ter acesso a informações acuradas sobre o montante da dívida e seus devedores.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a execução dos débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 25 c/c 30 ambos da Lei nº 8.212/91), dada a iminência de...

Sala das Sessões, de de .

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)